



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, de 2022.

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº (Do Sr. Mauro Benevides Filho)

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do PLP nº 18, de 2022:

“Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro regido pelo próximo plano plurianual (PPA) de cada unidade federada.”

Justificação

O PLP nº 18/2022 considera os combustíveis, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo como bens e serviços essenciais e indispensáveis, para fins de tributação do ICMS, não podendo ser tratados como supérfluos. Além disso, o projeto facilita aos entes federativos a aplicação de alíquotas reduzidas em relação a tais bens e serviços como forma de beneficiar os consumidores em geral.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Benevides Filho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228882724400>



* C D 2 2 8 8 2 7 2 4 4 0 0 *

Esse PLP está alinhado à decisão proferida em repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 714.139/SC, que fixou a seguinte tese:

"Adotada, pelo legislador estadual, a técnica da seletividade em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, discrepam do figurino constitucional alíquotas sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicação em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços".

A decisão foi modulada para produzir efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvando-se as ações ajuizadas até a data do início do julgamento do mérito (5/2/21).

Nesse contexto, o objetivo do PLP nº 18/2022 é obrigar a adoção das alíquotas gerais do ICMS não apenas para a energia elétrica e as comunicações, mas também para o transporte coletivo e os combustíveis, facultando a aplicação de alíquotas reduzidas em relação a tais bens e serviços. Ademais, o projeto antecipa os efeitos da decisão do STF, pois ele entrará em vigor já na data da publicação da lei complementar.

O objetivo da presente emenda é postergar a produção de efeitos do PLP ao primeiro dia do exercício financeiro regido pelo próximo plano plurianual (PPA) de cada unidade federada.

Essa alteração é necessária para dar aos Estados a capacidade de adequar suas finanças às alterações ora promovidas, destacando que os Municípios também serão impactados com o PLP nº 18/2022.

Até porque é o PPA que leva em consideração "a previsão de receita para o período de quatro anos, sendo o instrumento que primeiro corporifica a ideia de promoção de serviços públicos que impactem a vida de toda a população, pois lá estão contidas metas superiores para expansão da educação e da saúde públicas (novas escolas, novos hospitais, por exemplo), bem como da segurança pública, proteção social, cultura, além dos Poderes Legislativos e Judiciários estaduais, Ministérios Públicos e Defensorias Públicas, e todas as demais atuações absolutamente indispensáveis para o bem viver em nosso país¹."

Trata-se de uma emenda focada na preservação da segurança jurídica e acima de tudo no bem-estar da população que necessita dos serviços públicos prestados por Estados e Municípios.

¹ Reflexões propostas ao STF pelo Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita e Tributação dos Estados e Distrito Federal no julgamento da modulação de efeitos do RE nº 714.139/SC.



Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Pares para a aprovação esta emenda.

Sala das Sessões, em maio de 2022.

Deputado **Mauro Benevides Filho**

PDT/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Benevides Filho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228882724400>



* C D 2 2 8 8 8 8 2 7 2 4 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Mauro Benevides Filho)

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo.

Assinaram eletronicamente o documento CD228882724400, nesta ordem:

- 1 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE) - VICE-LÍDER do PDT
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Benevides Filho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228882724400>